



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

*Lei de Criação 372 – 13/02/1992*

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES**

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº: 093/PMMA/2025**

**AUTORIA: Executivo Municipal.**

Ementa:

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I– DO RELATÓRIO:**

Nos termos regimentais, recebemos o Projeto de Lei Ordinária nº **093/PMMA/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo dispor, em síntese, sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente, no valor **R\$ 450.880,00 (Quatrocentos e cinquenta mil e oitocentos e oitenta reais)**, para atender a folha de pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias, de acordo com as extrato do Governo Federal em anexo, a fim de dar continuidade nas atividades do Fundo Municipal de Saúde de Ministro Andreazza/RO.

Projeto de Lei em comento foi lido em Plenário na sessão ordinária, realizada no dia 08/09/2025 nesta Casa de Leis e encaminhado a estas Comissões para análise e parecer.

É o Relatório.

Passamos ao Parecer.

**II – DA ANÁLISE**

Em reunião conjunta realizada neste dia 18 de setembro de 2025, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, de Educação, Saúde e Assistência Social e de Finanças e Orçamento, procederam com a apreciação do projeto epigrafado, de autoria do Poder Executivo Municipal, ocasião em que tomaram a seguinte decisão:

A Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final verificou que a matéria em pauta dispõe da legalidade, da constitucionalidade e da boa técnica, necessárias à sua tramitação, requerendo o seu normal prosseguimento.

**Rua Espírito Santo, 5.501, Centro, Ministro Andreazza/RO - Fone: (69) 3448-2213**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
*Lei de Criação 372 – 13/02/1992*

No MÉRITO, após análise criteriosa ao projeto apresentado, verificando que o mesmo se encontra em total viabilidade e constitucionalidade, decidem as Comissões competentes, acima citadas, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 093/PMMA/2025 e remetê-lo ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação, contribuindo, assim, para uma relação harmônica entre os poderes bem como para bom andamento e à efetiva realização das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal de Ministro Andreazza, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

**III – DA CONCLUSÃO**

Com fundamento nas considerações precedentes no bojo deste Parecer, é que remetemos ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação do Projeto de Lei em referência.

É o Parecer,

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, EM 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

Presidente: Ver. Sadrak de Carvalho

Vice-Presidente: Ver<sup>a</sup>. Marcia Aparecida da Silva Cordeiro

Membro: Ver. Alexandro Conte Firme

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Presidente: Alexandro Conte Firme

Vice-Presidente: Ver. Mauro Jesuino de Souza

Membro Ver. Sadrak de Carvalho

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

Presidente: Ver. Nemias Moura de Aquino

Vice-Presidente: Ver. Sadrak de Carvalho

Membro: Ver. Alexandro Conte Firme